



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OF. Nº 193/2014 - DMAS

Guapirama/PR, 30 de outubro de 2014.

Exmo. Senhor
PEDRO DE OLIVEIRA
MD.Prefeito Municipal

REF: A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXAME DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA – PROJETO KARATE CIDADÃO.

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a abertura de Licitação para aquisição de atividades como: exames de faixas e campeonatos fora do Município para o Projeto Karate Cidadão direcionados às crianças e adolescentes e para o desenvolvimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no município de Guapirama – Pr.

Este trabalho deve ser desenvolvido, conforme RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013. Que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e pactuam os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

Segundo ainda a Resolução da CIT – Comissão intergestores Tripartite nº 01/2013, que regulamenta o acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, inserindo no sistema SUAS/WEB todos os usuários que participam do SCFV, inclusive identificando os prioritários conforme previsto na Resolução.

Na certeza da atenção de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,


CRISTIANE DE ANDRADE
Diretora do DMAS

Cristiane de Andrade
Dir. Munc. Assistência Social
Decreto Nº 894/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br

www.guapirama.pr.gov.br

Guapirama - Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OF. Nº 193/2014 - DMAS

Guapirama/PR, 30 de outubro de 2014.

Exmo. Senhor
PEDRO DE OLIVEIRA
MD.Prefeito Municipal

REF: A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXAME DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA – PROJETO KARATE CIDADÃO.

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a abertura de Licitação para aquisição de atividades como: exames de faixas e campeonatos fora do Município para o Projeto Karate Cidadão direcionados às crianças e adolescentes e para o desenvolvimento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no município de Guapirama – Pr.

Este trabalho deve ser desenvolvido, conforme RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013. Que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e pactuam os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

Seguindo ainda a Resolução da CIT – Comissão intergestores Tripartite nº 01/2013, que regulamenta o acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, inserindo no sistema SUAS/WEB todos os usuários que participam do SCFV, inclusive identificando os prioritários conforme previsto na Resolução.

Na certeza da atenção de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço, colocando-nos a disposição.

Respeitosamente,


CRISTIANE DE ANDRADE
Diretora do DMAS

Cristiane de Andrade
Dir. Munc. Assistência Social
Decreto Nº 894/14

ORÇAMENTO

Empresa Proponente:	Empresa: <i>Associação Kanzen de Karatê</i> CPF/CNPJ: <i>06.327.600/0001-45</i> End: <i>Rua Beigomim Constant</i> Cidade: <i>Siqueira Campos</i>	Nº <i>1500</i> Bairro: Fone:
---------------------	---	---------------------------------

EXAME PROJETO KARATÊ CIDADÃO

Item	Qtd.	Código	Descrição	V. Unit.	V. Total
	60		Exames de faixas	R\$85,00	R\$ 5.100,00
	60		Campeonatos	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.900,00

_____ de _____ de 2014

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Responsável

Wado-Ryu



Kii-Kuu-Kai

ASSOCIAÇÃO KANZEN
de Karatê

PROJETO – EDUCANDO ATRAVÉS DO ESPORTE

GUAPIRAMA – PR

PLANO DE TRABALHO 2014/2015

INTRODUÇÃO: O projeto é uma parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS e CRAS, juntamente com a Prefeitura Municipal de Guapirama.

OBJETIVO GERAL: Destinado ao atendimento às crianças e adolescentes, o Karatê busca oportunizar a população infanto juvenil, a iniciação ao lazer e atividades esportivas, através do estímulo ao seu desenvolvimento, numa ação sócio educativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Propiciar a prática consciente de atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas através do Karate, promovendo a integração social da criança e do adolescente, visando a melhoria da qualidade de vida.

As aulas do projeto acontecem todas as **Segundas e Quartas-feiras**, no Clube Municipal de Guapirama, com início às **17:30 e término às 18:30 horas**.

PÚBLICO ALVO: O projeto Educando Através do Esporte destina-se a crianças e adolescentes entre 06 e 18 anos, beneficiários ou não de programas de transferência de renda como Bolsa Família e PETI, adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa.

AVALIAÇÃO: A avaliação ocorrerá durante o andamento do projeto ao longo dos meses, através da observação do nível de aprendizagem, satisfação, mudança de comportamento do aluno.

Serão utilizados como instrumento de avaliação:

- * Registro de frequência dos alunos (lista de chamada),
- * Fotografias,
- * Exames de graduação de faixas,
- * Participação em eventuais competições.

EXAME DE GRADUAÇÃO DE FAIXA: É de responsabilidade do professor responsável do projeto passar para os alunos o conhecimento técnico exigido no processo de exame referente a cada graduação.

DEVERES E RESPONSABILIDADE DO ALUNO: Para participar do exame de graduação o aluno deve ter:

- * 120 dias de projeto (mínimo),
- * 75% de frequências nas aulas (mínimo),
- * Ter conhecimento das técnicas exigidas referente a sua graduação.

O exame tem como finalidade a avaliação do desempenho e aprendizado do praticante, onde o mesmo apresenta técnicas de socos, defesas e chutes e a demonstração de um kata.

Os exames de graduação é feito 3 vezes ao ano, realizado por uma banca examinadora reconhecida pela **FEKIP** (Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná) e **CBKI** (Confederação Brasileira de Karatê Interestilos), órgãos máximos do Karatê Estadual e Nacional.

COMPETIÇÕES: Participar de competições ensina o aluno a ter compromisso com as atividades. Os campeonatos trabalham a questão do grupo, ensinando a trabalhar em equipe e lidar melhor com as adversidades. Além disso, melhoram a saúde física e também a mental, despertando neles o compromisso de cidadania de estar representando a si próprio, o projeto, seu município e o karatê como um todo.

Ficando de responsabilidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) as custas com eventuais despesas referentes a exames de graduação (valor aproximado de R\$ 85,00 ou mais por aluno, valores que correspondem a certificados, faixas e despesas com banca examinadora).

Também fica sendo responsabilidade do CRAS, o fornecimento de transporte e as custas com despesas de eventuais competições que os alunos poderão participar (taxa de inscrição).

Wado-Ryu



Kihaku-Kai

ASSOCIAÇÃO KANZEN
de Karate

CNPJ: 06.327.600/0001-45

RUA BEIJAMIM CONSTANT, 1500 – SIQUEIRA CAMPOS – CEP. 84.940-000

“Exame de graduação será realizado com alunos do karate”.

Ação faz parte do Projeto Karate Cidadão em parceria com o CRAS – Guapirama Paraná.

DATA DE INCLUSÃO: NOVEMBRO DE 2014.

Com a Data a definir, a Associação Kanzen de Karate realizará o exame de graduação dos alunos praticantes da modalidade. O evento ocorrerá no Clube Municipal onde são ministradas as aulas, e faz parte dos procedimentos da prática do karate, Projeto “Karate Cidadão” que conta com o apoio do CRAS Centro de Referência de Assistência Social e da Lei de Incentivo ao Esporte.

O Projeto está aberto e atendendo Crianças do município de Guapirama com intuito de dar a elas o direito à cidadania, inclusão social, dando o direito da prática esportiva lazer e cultura. Tratando se de Esporte é a oportunidade de conquistas pessoais e coletivas e “o objetivo é preparar as crianças através do Projeto, o conhecimento técnico para assim representar o município em eventos de competições”.

O “exame terá uma taxa a ser recolhida referente à Banca Examinadora, Graduação, Certificados e faixas referentes às respectivas categorias de graduação”.

Taxa essa que terá um custo total de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por Aluno

Atenciosamente Sensei Celio Santos

Responsável Técnico.



Federação Estadual de Karate Interestilos do Paraná

Filiada a CBKI - Confederação Brasileira de Karate Interestilos

DECLARAÇÃO

A FEKIP - Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná, CNPJ 08.944.109/0001-99, com sede na rua Estilac Leal nº 698, na cidade de Cascavel PR, vem por meio desta atestar que o professor José Carlos Machado da Associação Kanzen de Karate é o único representante do estilo Wado-Ryu filiado a FEKIP-PR autorizado e capacitado a ministrar Exames de Graduação no estado do Paraná com homologação desta entidade.

E por ser expressão de verdade firmo a presente declaração.

Cascavel - Paraná, 05 de agosto de 2014.


FEKIP - PARANÁ
Waldemar Lutinski
PRESIDENTE

www.fekip.com.br

Rua Estilac Leal, 698 - Bairro São Cristóvão - 85816-240 - Cascavel - PR - Fone: (45) 3039-2468 - secretaria@fekip.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 31 de Outubro de 2014

Ilustríssima Presidenta da Comissão de licitação

Tendo em vista ofício que solicita a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO de exame de faixas e campeonatos fora do município para a modalidade desportiva – Projeto Karate Cidadão, sendo necessária então a contratação deste serviço com tal empresa, pois a mesma já oferece o serviços de aulas de Karate no Município para atendimentos do Projeto .

Segue anexa a proposta orçamentária da empresa Associação Kanzen de Karate, CNJP nº 06.327.600/0001-45, dos valores propostos para a referida contratação.

Para tanto, solicito especial atenção em encaminhar o presente expediente com vistas a:

1. Verificação junto ao Departamento de contabilidade se há previsão orçamentária para este fim.
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da Comissão de Licitação
Nesta



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
SIMEI MUZZA DE FREITAS
DISTRIBUIDOR

Rua Rio Grande do Norte, 1.932 - Santa Izabel - Siqueira Campos - PR - CEP: 84.940-000 - Fone: (0XX43) - 571-1291

"CERTIDÃO"

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, os livros e demais papéis a meu cargo, verifiquei que NADA CONSTA com referência a DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA, onde figura como requerida a empresa ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE, sob o CNJP nº 06.327.600/0001-45, com sede neste Município e Comarca.

VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2014. Eu, Escrevente do Distribuidor e Anexos, que o digitei, conferi e subscrevi.

JOSIANE GOMES NOGUEIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA PARANÁ, 2065
FONE/FAX: (43) 3571-1331
SIMEI MUZZA DE FREITAS
DISTRIBUIDOR
CEP: 84.940-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Estado do Paraná

Rua Marechal Teodoro, 1837 - Fone / Fax (43) 3571-1122

Cep 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Departamento Fazenda Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSC. MUNICIPAL

99006712

EXERCÍCIO

2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, CONFORME A LEI
N. 500/2010 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

PROTOCOLO

RP- 0916/14

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE

NOME FANTASIA

"ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE"

ENDEREÇO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 01124

BAIRRO:

CENTRO

C.N.P.J. / CPF Ns

06.327.600/0001-45

VALIDADE

31/12/2014

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Cod. do Serviço

9319199

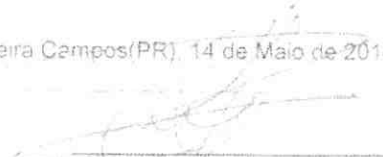
RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**FICA O MESMO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEI, SOB PENA DE
SUSPENSÃO DE SUAS ATIVIDADES E DEMAIS FINALIDADES LEGAIS**

**SERÁ OBRIGATÓRIO NOVA LICENÇA TODA VEZ QUE OCORREREM
MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO.**

Siqueira Campos(PR), 14 de Maio de 2014.


Fabiano José Gonçalves
Chefe de Tributação

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE - CNPJ - 06.327.600/0001-45 - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL - Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2012, às 18:00 (dezoito horas), reuniram-se os associados da Associação Kanzen de Karate, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.** Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a atual Presidente: Sra. Edna Rocha Machado, que escolheu a mim Jean Carlo Mendes Alexandre, brasileiro, casado, funcionário Público, portador do RG nº 4.258.401-0 e CPF nº 541.159.069-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1044, Centro - Siqueira Campos, para secretariá-lo. Com a palavra a senhora Presidente, proclamou o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela senhora Presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente** - Sr. Demétrio Rubens da Rocha Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.110.455 e CPF nº 043.647.708-41, residente e domiciliado na Rua Vitor Pietra, 309, Centro de Tamazina, Estado do Paraná; **Vice-presidente** - Sr. Jussé de Oliveira, brasileiro, casado, funileiro, portador do RG nº 8600335-0 e CPF nº 036.376.929-37, residente e domiciliado na Rua da Prosperidade, 90, Nascer do Sol, Siqueira Campos; **1º Secretário** - Sr. Jean Carlo Mendes Alexandre, brasileiro, casado, funcionário Público, portador do RG nº 4.258.401-0 e CPF nº 541.159.069-87, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1044, Centro - Siqueira Campos; **2º Secretária** - Sra. Edna Rosa Pereira, brasileira, casada, Promotora de eventos, portadora do RG nº 23.330.165-3 e CPF nº 192.616.148-33, residente e domiciliada na Rua Vitor Pietra, 309, Centro - Tamazina, Estado do Paraná; **Tesoureira** - Edna Rocha Machado, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Flariano Peixoto, 1124, Centro, Siqueira Campos; **Diretor Técnico Geral** - Sr. José Carlos Machado, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.604.906-3 e CPF nº 487.226.349-91, residente e domiciliado na Rua Flariano Peixoto, 1124, Centro - Siqueira Campos; **CONSELHO FISCAL** - Douglas Carvalho da Cruz, solteiro, brasileiro, Caixa, portador do RG nº 10.640.600-6, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 1298, Jardim Sueli - Siqueira Campos; Ademair José Vieira, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 10641174-3 e CPF nº 080.932.219-64, residente e domiciliado na Av. Brasil, 41, Jardim Ferroviária - Siqueira Campos; Vanessa Gonçalves do Prado, brasileira, solteira, serviços gerais, residente e domiciliada na Rua Bolívia, 79, Jardim ambiental. E, por fim, o Presidente, declarou que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o estatuto Social, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestos, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. (aa) ... Edna Rocha Machado, Edna Rosa Pereira, José Carlos Machado, Demétrio Rubens da Rocha Junior, Jean Carlos Mendes Alexandre, Douglas Carvalho da Cruz, Ademair José Vieira, Dayane Carvalho da Cruz, Jussé de Oliveira, Magno R. de Carvalho, André Takemoto Vaz, Vanessa Gonçalves do Prado. Era o que continha na referida ata, que eu Demétrio Rubens da Rocha Junior, presidente, o qual digitei, subscrevi, datei e assino ao final, Siqueira Campos 30 de janeiro de 2012.


Demétrio Rubens da Rocha Junior



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 219382014-88888600

Nome: ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE

CNPJ: 06.327.600/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/08/2014.

Válida até 10/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE
CNPJ: 06.327.600/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:40:07 do dia 03/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2015.

Código de controle da certidão: **16E5.968D.C85D.6069**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.327.600/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1.124	COMPLEMENTO CASA	
CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/11/2014** às **10:22:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12523875-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.327.600/0001-45**

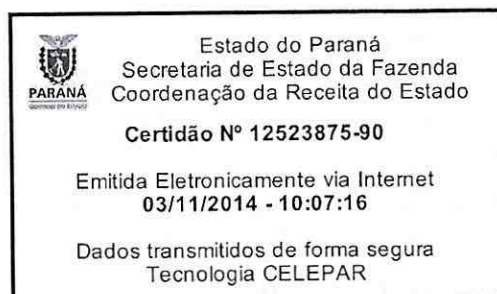
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/03/2015 - Fornecimento Gratuito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.327.600/0001-45
Certidão nº: 66942222/2014
Expedição: 03/11/2014, às 10:04:13
Validade: 01/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.327.600/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06327600/0001-45
Razão Social: ASSOCIACAO KANZEN DE KARATE
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 1124 / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110314110120232869

Informação obtida em 21/11/2014, às 10:21:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, 21 de Novembro de 2014.

Inexigibilidade 17

Processo 121

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- *"Aquisição de atividades de exame de faixas e campeonatos fora do município para a modalidade desportiva - Projeto Karate Cidadão"*

Sendo a seguinte:

11 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.02 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

11.02.08.241.0005-2-016 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

D = 2140 – 3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais

FR – 754 – FMAS - SCFV

Atenciosamente

GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

PARECER JURÍDICO

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à contratação DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO de exame de faixas e campeonatos fora do município para a modalidade desportiva - Projeto Karate Cidadão, a qual prestará o serviço no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) em atendimento a resolução 01 de 21 de Fevereiro 2013, qual dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos- SCFV e também ao SUAS, conforme solicitação explícita pelo departamento de Assistência Social deste município.

Opinamos pela contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes do artigo 7º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Departamento Contábil desta prefeitura informou que existe previsão de recursos de ordem orçamentária **11.002.08.241.0005-2-016-FR754** para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, da Lei de licitações e contratos administrativos.

O fundamento da contratação de referido serviço está no inciso I, do Art. 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente caso, a empresa Associação Kanzen de Karate já mantém contrato com este Município, sendo assim faz-se necessário esta contratação com a mesma empresa em função da integração com os demais módulos já em funcionamento, pois outro sistema de diversa empresa inviabilizaria a movimentação almejada.



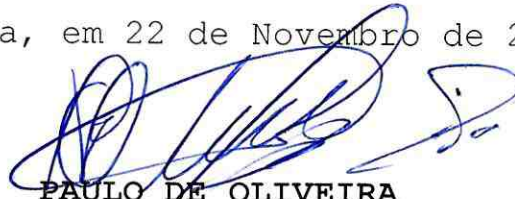
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Por fim, é importante destacar que para a formalização da inexigibilidade, o órgão público deverá adotar os procedimentos de estilo, a fim de conferir legalidade e validade do contrato, ratificando o ato de aprovação da dispensa de licitação, em Órgão Oficial de divulgação dos atos Oficiais do Município, nos prazos estabelecidos, consoante o rito disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Guapirama, em 22 de Novembro de 2014.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama, PR, em 22 de Novembro de 2014

Tendo em vista a solicitação contida no despacho de fls. 02, exarado pelo senhor prefeito Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise, após discussão, acatou por unanimidade o parecer, opinando pela contratação direta da empresa, não sendo, portanto necessário à instauração de processo licitatório.

Diante do exposto, requeremos, caso o entendimento de Vossa Excelência comungue com a decisão desta Comissão Permanente de Licitações, em Ratificar e Homologar o presente certame.

WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidenta da CPL

LEILA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

AMAURI CORREA DE ALMEIDA
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2014.**

Em razão dos pareceres emitidos e a contratação amoldar-se ao previsto no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, **RATIFICO** o parecer, ora apresentado, e **HOMOLOGO** a referida inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE** a qual fornecerá atividades de exame de faixas e campeonatos fora do município, para a modalidade desportiva por um período de 12 meses, podendo chegar até R\$ 6.900 nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guapirama - PR, em 25 de Novembro de 2014.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador quer dívidas da GM com din da Câmara

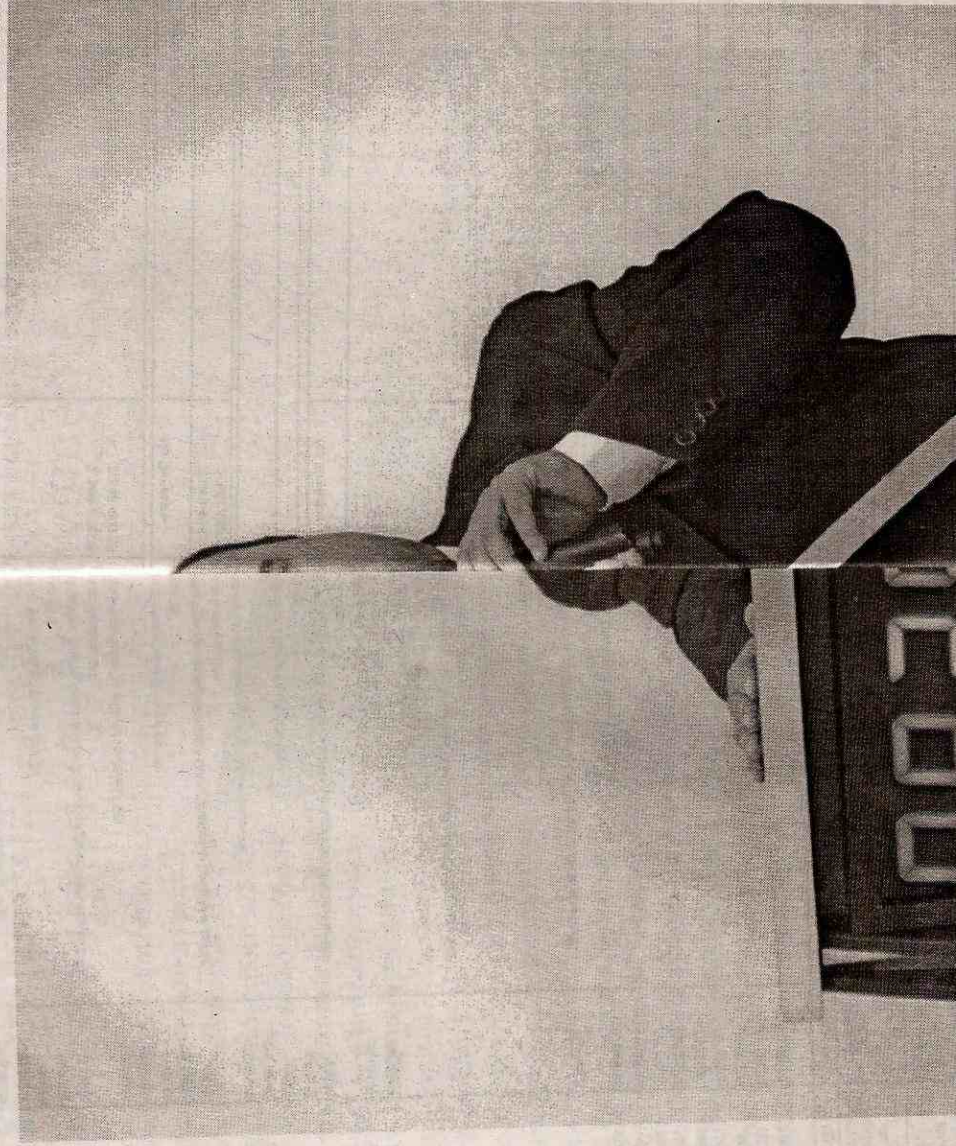
GURDA MIRIM

► Dívida de R\$ 130 mil impede entidade de receber subvenções desde 2013

Luiz Guilherme Bannwart

O vereador Francisco Faustino de Proença Junior (PPS), o Chiquinho Net, propôs durante a sessão ordinária realizada na noite de segunda-feira (24), em Santo Antônio da Platina, o pagamento das dívidas da Escola de Formação de Guardas

Luiz Guilherme Bannwart



dentro da Guarda Mirim. Gostaria de agendar com todos os vereadores uma nova reunião com os diretores da escola e com os departamentos jurídicos do

// O que não podemos é ficar de braços cruzados esperando as coisas acontecerem. Não é hora de achar culpados, mas sim de buscar soluções.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

CONTRATO Nº 046/2014

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICIPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 015/2014.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE**, com sede na cidade de Siqueira Campos/PR, sito à Rua Floriano Peixoto, 1124, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.327.600/0001-45, representada pelo **Sr Demetrio Rubens da Rocha Junior**, inscrito no CPF sob nº 043.647.708-41, RG nº 15.110.455-2, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICIPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 015/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICIPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 015/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: **11.002.08.241.0005.2.016-3.3.90.39.05.00 FR-754 D=2140**

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os serviços, ora adquiridas deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigar-se-á:

Paul

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável

Paulo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 015/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 04 de dezembro 2014.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) _____
NOME:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

CONTRATO Nº 046/2014

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO** relativo ao objeto do Processo de Inexigibilidade nº 015/2014.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE**, com sede na cidade de Siqueira Campos/PR, sito à Rua Floriano Peixoto, 1124, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.327.600/0001-45, representada pelo Sr **Demetrio Rubens da Rocha Junior**, inscrito no CPF sob nº 043.647.708-41, RG nº 15.110.455-2, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo de Inexigibilidade nº 015/2014, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O Objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FAIXAS E CAMPEONATOS FORA DO MUNICÍPIO PARA A MODALIDADE DESPORTIVA - PROJETO KARATE CIDADÃO**, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto do Processo de inexigibilidade nº 015/2014, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do Objeto, ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). Sendo este valor referente à realização dos exames de faixas e campeonatos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

Será observado o prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro—

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária: **11.002.08.241.0005.2.016-3.3.90.39.05.00 FR-754 D=2140**

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega

Os serviços, ora adquiridos deverá ser entregue mediante autorização dos setores. Podendo tal prazo ser prorrogado, conforme o caso, a critério do Município, a partir da solicitação do departamento competente, sendo que o não fornecimento neste prazo sujeitará o contratado à abertura de procedimento para enquadramento no CADIN, além de arcar com a responsabilidade civil e multas pelo descumprimento do contrato e rescisão deste.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, telefone ou fax, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;
- d) A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta Inexigibilidade de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sob pena de rescisão por descumprimento contratual, sujeição às penalidades legais, responsabilização civil e criminal, além de enquadramento no CADIN, conforme salientado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta inexigibilidade;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigará-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

- a) Prestar os serviços cotados em estrita observância à sua proposta, no prazo ACIMA CONVENCIONADO;
- b) Fornecer todo o material a que se refere esta inexigibilidade, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) A contratada não poderá ceder o objeto desta inexigibilidade, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas, na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização A fiscalização sobre a prestação do serviço do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência

O presente Contrato terá vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo de Inexigibilidade 015/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 04 de dezembro 2014.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO KANZEN DE KARATE
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____